



**PROCESSO Nº : 2.197-0/2012**  
**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**  
**GESTOR : MAURO RUI HEISLER**  
**ASSUNTO : CONSULTA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**

### **PARECER Nº 617/2012**

01. Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito Municipal de Brasnorte, nos seguintes termos:

*Hipoteticamente imaginemos que um município venha utilizando o cálculo do percentual de PRECATÓRIOS optando pelo regime especial, conforme previsão do artigo 100 da Carta Magna, alterado pela emenda constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009. A dúvida é a seguinte:*

*I - Qual seria a forma de calcularmos o pagamento dos precatórios pelo regime especial? 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) ou 1% (um por cento) da RCL dividida por 1/12 (um doze avos)?*

02. A consulta é valioso instrumento de atuação do Tribunal de Contas, vez que permite o exercício das funções de informação e orientação quanto aos temas abrangidos por sua competência, em importante complementariedade à fiscalização, propriamente dita, levada a efeito pela Corte de Contas.

03. Outrossim, ao tempo em que possibilita a uniformização da interpretação de lei ou questão formulada em tese, garante maior segurança jurídica aos gestores e aos jurisdicionados em geral.



04. O procedimento de consulta é disciplinado nos artigos 48 a 50 da Lei Orgânica do TCE/MT e nos artigos 232 e seguintes do Regimento Interno.

05. Adverte-se entretanto que a deliberação deste Tribunal de Contas não constitui prejulgamento do fato ou do caso concreto, mas terá força normativa, quando tomada por maioria de votos dos membros do Tribunal Pleno, constituindo prejulgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação, conforme inteligência do art. 232, § 2º, c/c art. 238 da Resolução nº 14/2007, propondo-se a responder de forma genérica e em tese, sem referência específica às entidades citadas.

06. Em consonância com o entendimento da Consultoria Técnica do TCE/MT, tem-se que a consulta foi formulada por autoridade legítima, com apresentação objetiva do quesito e versa sobre matéria de competência desta Corte de Contas. Desta forma, cumpre com os requisitos de admissibilidade prescritos no art. 48 da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) e art. 232, II do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07).

07. A equipe técnica formulou resolução de consulta com base na legislação específica e também em entendimentos doutrinários, fundamentando brilhantemente o seguinte entendimento:

*Resolução de Consulta nº \_\_/2012. Dívida Pública. Precatórios. Regime Especial. Opção por depósitos mensais. Receita Corrente Líquida. Forma de cálculo.*

*a) caso a opção do parcelamento de precatórios no regime especial, nos termos do § 2º do artigo 97 do ADCT, tenha sido pelo depósito mensal, a metodologia de cálculo será de 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida –RCL (mínimo de 1% a 2%) apurada no segundo mês anterior ao pagamento, considerando o total das receitas do mês de apuração e dos onze meses anteriores;*



*b) o valor mensal do depósito será obtido dividindo-se a Receita Corrente Líquida, apurada no segundo mês anterior ao pagamento, por 12 (doze) e, após, multiplicando-se pelo percentual atribuído para o respectivo Ente, observados os percentuais mínimos trazidos nos incisos I e II do § 2º do artigo 97 do ADCT.*

08. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo **conhecimento** da consulta, haja vista o preenchimento dos pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade;

b) pela **aprovação** da proposta de Resolução de Consulta apresentada pela Consultoria Técnica, conforme regra o art. 81, IV, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07);

c) pelo **envio** à entidade consulente, via correio eletrônico, do parecer da Consultoria Técnica.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 07 de março de 2012

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas